



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 158

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/3/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO  
Bot. 14 10.3.2016  
PRESIDENTE

Considerando que uma prova indiscutível de descumprimento da função social da propriedade e da posse de um determinado imóvel, é visível naqueles deixados em estado de visível abandono ou desuso, degradação e até ruína, em grande parte das cidades mais populosas do Brasil;

Considerando que esse problema foi enfrentado pela Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, pelo Estatuto da Cidade, procurando acabar com o mau uso do espaço urbano, prejudicando a saúde, a segurança e, não raro, até o sossego da vizinhança próxima dos locais onde ele se encontra, além de agredir a estética urbana e poluir o ambiente, com o acúmulo de lixo e outras inconveniências;

Considerando que no art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, por exemplo, existe competência aberta aos municípios de instituírem "imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo". No Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) a possibilidade dessa tributação ser criada pelos municípios está prevista entre os artigos 7º e 8º. Na redação do último, há advertência expressa ao proprietário flagrado nesse descaso: se ele, depois de cinco anos contados da data em que foi notificado para pagar o IPTU progressivo, não cumprir a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o seu imóvel, isso dará direito ao município de desapropriar o bem "com pagamentos em títulos da dívida pública";

Considerando que o IPTU Progressivo é um meio de arrecadação tributária visivelmente corretivo do mau uso ou do abuso de direitos sobre espaços urbanos necessários às garantias devidas aos direitos humanos fundamentais sociais, particularmente o da moradia;

Considerando que o IPTU Progressivo nada mais é que uma consequência de um outro instrumento, chamado parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC), ambos previstos pela própria Constituição Federal de 1988 (art. 182), regulamentados por uma lei federal (Lei 10.257/2001, chamada de "Estatuto da Cidade") ou seja, não se trata de uma decisão governamental, mas sim de uma política pública de Estado, dessa forma,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Parte integrante do Requerimento nº 158/2016

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de implantar em nossa cidade a política pública de Estado chamada "**IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**", política essa obrigatória por Lei e que tem como objetivo o combate à ociosidade de imóveis nas regiões do município que são dotadas de infraestrutura básica.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 14 de março de 2016.

Vereador Autor **LELO PAGANI**  
**REDE**